

**TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

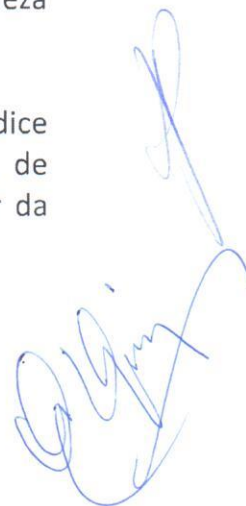
QUE FAZEM

O SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.544.956/0001-22, Código de Entidade Sindical nº 010-147.86401-9, com base no Estado de São Paulo, e sede na Av. Ipiranga 324 Bloco "C" 6º andar, CEP 01046-010, Centro, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Sr. GERSON FERREIRA TAJES, portador do CPF nº 148.377.198-99, RG 24.356.762-5 SSP/SP e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, CNPJ nº 62.650.809/ 0001-16, carta sindical registrada no livro nº 8, às fls. 6, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Apinajés nº 1.100, 14º andar, conjunto 1403, nesta Capital, CEP 05017-000, representado pelo seu Presidente Sr. RICARDO JOSÉ ZOVICO portador do RG 18.893.554-X e CPF 160.631.058-59, assistido pelo advogado GERALDO URBANCA OZORIO, inscrito na OAB/SP nº 57.465, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos trabalhadores e no sindicato patronal, na forma abaixo:

I- A partir de 1º de março de 2015, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho são reajustados com o percentual de 6,00% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – No reajuste acima serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice do reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, relativas aos meses de março, abril e maio de 2015 poderão ser pagas em três parcelas a partir da



folha de pagamento do mês de junho de 2015, sob a rubrica "Diferenças Salariais data base março de 2015".

II - São ratificadas e mantidas as cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 17 de abril de 2014, registrada no MTE sob nº SP008935/2014.

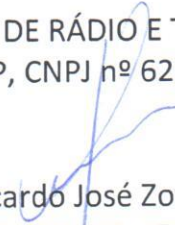
III- Assim, justas e convencionadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três cópias), que levarão a registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho em São Paulo - SP, nos termos do artigo 614 da CLT.

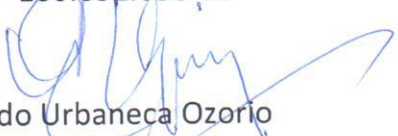
São Paulo, 29 de maio de 2015

p. SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.544.956/0001-22


ass. Gerson Ferreira Tajés
CPF 148.377.198-99

p. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, CNPJ nº 62.650.809/0001-16


Ricardo José Zovico
CPF 160.631.058-59


Geraldo Urbaneca Ozorio
CPF 057.048.478-20
OAB/SP 57.465